

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

SECCAO DE PROTOCOLO
DA PREFEITURA

20044 4948 06/04/2004
Solicitacao HP16:00:22
Solicitacao
CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL

REQUERIMENTO

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, entidade civil-religiosa, situada na Rua Dr. Munhoz da Rocha 654, vem perante a ELEVADA Presença de Vossa Excelência, requerer a CONVALIDAÇÃO da doação feita em favor desta requerente, do imóvel abaixo transcrito:

" Lote de terras sob n.º 01-B, subdivisão do Lote 01-R, da quadra 04, com área de 800,00M2, localizado no Loteamento Djalma Mendes de Oliveira, de propriedade do Município."

A doação referida está consignada na lei n.º 065/2000, oriunda do projeto de lei n.º 068/00 de autoria do Executivo Municipal, datada de 03 de julho de 2000.

Informamos que já demos início a obras no local, tendo sido o terreno integralmente murado e preparado para edificação do templo.

Isto feito, a requerente procederá à devida escrituração provisória do terreno e, após o término do templo, com a devida liberação pôr parte do Executivo Municipal, lavraremos a escritura definitiva e seu registro conseqüente.

Assim, pedimos e aguardamos referida CONVALIDAÇÃO.

Apucarana, 05 de março de 2004



CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
pp. PAULO MARTINS



aut. 0526

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 065/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**, CNPJ 75.295.253/0001-39, o lote de terras sob o nº 01-B, subdivisão do Lote 01-R - quadra 04, com área de 800,00 m², localizado no Loteamento Djalma Mendes de Oliveira, de propriedade do Município.

Art. 2º - A área doada será destinada à edificação de um Templo.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de julho de 2.000.


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO.....	064
PROJETO DE LEI.....	062/00
AUTORIA.....	Executivo
.....	R.